



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

LEI Nº 566/2022

Autoriza o Município, a conceder incentivo, mediante “reembolso pecuniário” relativo à transferência e emplacamento de veículos licenciados em outras cidades, para o município de Ibiaí – MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiaí – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores no município de Ibiaí – MG, denominada “**EMPLACA IBIAÍ**” visando o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reembolsar os gastos totais efetuados quanto aos procedimentos de emplacamento/confecção de placa e de transferência cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MG e Empresas de Placas devidamente conveniadas ao DETRAN/MG, aos proprietários dos veículos registrados em outra Unidade da Federação quando estes solicitarem e transferir o veículo para o Município de Ibiaí – MG;

§ unico - O benefício previsto no caput deste artigo, somente poderá ser requerido, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - Que os veículos emplacados ou transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;

II - Que comprove, por meio de cópia autenticada, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento do veículo dentro do Município.

Art. 3º - Para obter a restituição, o proprietário do veículo deverá solicitar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura, apresentando cópias do certificado de propriedade do veículo, do comprovante da Transferência do Registro do veículo para Ibiaí-MG, da guia de recolhimento do IPVA – Imposto de Propriedade de Veículo Automotor - com registro em Ibiaí-MG, e de documento pessoal com foto.

Art. 4º - O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito bancário em conta corrente do proprietário fornecida no ato da solicitação.

§ 1º - A restituição não será válida para veículos que já se encontram emplacados anteriormente no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

§ 2º - O prazo para solicitar a restituição da qual trata o caput deste artigo 2º será de 01 (um) ano a contar da data do recibo.

§ 3º - Não será possível depósito em contas poupança, contas salário, contas de dependentes, pessoa jurídica ou terceiros.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MG, para transferência de jurisdição de veículos registrados em outra Unidade da Federação para o município de Ibiaí – MG, compreendendo:

- I - Emissão do CRV;
- II - Vistoria Veicular;
- III – Substituição de placas.
- IV – Outras taxas referentes à transferência do veículo.

§ 1º - O custeio de que trata o “caput” dar-se-á através do pagamento direto pelo Poder Executivo das taxas de transferência, devendo o interessado apresentar ao Município de Ibiaí – MG o Documento de Arrecadação do Estado de Minas Gerais, emitido pelo DETRAN/MG.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar às taxas de confecção da Placa nos casos que se fizerem necessárias a substituição da mesma, cujo pagamento poderá ser feito através de boleto bancário, acompanhado de requerimento devidamente atestado pelo responsável do DETRAN.

§ 3º - O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos no caput do artigo 2º e artigo 5º desta lei, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos/multas ou quaisquer custos de pendências que impeça a transferência do veículo.

Art. 6º - Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:

I - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

III - Veículos fabricados até o ano de 1.999.


Art. 7º - O Poder Executivo dará ampla publicidade da campanha instituída por esta lei, de modo a atender seu objetivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 9º - A campanha ora instituída, terá validade de dois anos, podendo ser prorrogada, através de decreto, por igual período.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí – MG, 19 de abril de 2022.


Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal de Ibiaí

Sandra Maria da F. Cardoso
Prefeita
Prefeitura Municipal de Ibiaí

